

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0009713-76.2020.8.19.0039

**OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA., BTF METALÚRGICA LTDA, BOTAFOGO 31 UTILIDADES DE LAZER EIRELI e NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA**, empresas Recuperandas, vêm, perante V. Exa., considerando o despacho de fl. 9049 (“DIGA O AUTOR.”), se manifestar acerca das petições apresentadas após a sua última manifestação, que se deu às fls. 8840/8843.

**I**

**DO ACORDO COM O BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**

1. Às fls. 8845/8846 o Banco Industrial do Brasil S/A se manifestou informando a quitação do seu débito pelo avalista da Recuperanda Ourense, razão pela qual requereu a sua exclusão e a de seus advogados dos autos.
2. Em seguida, após requerimento da i. Administradora Judicial, o Banco peticionou aditando o pedido de fls. 8845/88469 para esclarecer que o crédito listado no Quadro Geral de Credores (“QGC”) foi integralmente quitado pelo sócio avalista, Sr. Juan Carlos Conde Pinheiro, em razão da natureza solidária da obrigação, juntando na oportunidade a minuta do acordo e o boleto comprovando o pagamento integral da dívida.
3. Dito isso, as Recuperandas informam que não se opõem ao pedido realizado pelo Banco Industrial do Brasil S/A, de modo que seja excluído o valor de

R\$ 1.520.455,18 (hum milhão, quinhentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) do QGC, considerando a integral quitação da dívida.

## II

### DA DECISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO Nº 0065416-12.2020.8.19.0000 - ÍNDEX 8847

4. Trata-se de acórdão proferido em 10/02/2021 nos autos do Agravo de Instrumento nº 0065416-12.2020.8.19.0000 interposto pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A, o qual deu parcial provimento ao recurso apenas para determinar que a contagem do prazo de 180 dias, previsto no art. 6º da Lei n.º 11.101/2005, fosse realizada em dias corridos e ininterruptos.

5. Considerando o trânsito em julgado do recurso, e a data do seu julgamento, não há manifestação a ser realizada pelas Recuperandas.

## III

### MANIFESTAÇÕES DA I. ADMINISTRADORA JUDICIAL

6. As Recuperandas informam ciência e concordância com relação à manifestação da Administradora Judicial de fls. 8878/8881, reiterada à fl. 9056, a qual, em síntese, **(i)** informou a ausência de oposição ao deferimento do pedido “i” da manifestação de fls. 8.840/8.843, **(ii)** indicou o valor de R\$ 6.116.059,91 listado em favor do China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A, **(iii)** reiterou os pedidos formulados às fls. 8.431/8.606 e fls. 8.619/8.793, com acréscimos e atualizações, e **(iv)** pugnou que o julgamento do pleito de fls. 8.608/8.613 fosse reservado à Impugnação de Crédito nº 0000074-63.2022.8.19.0039.

## IV

### DOS PEDIDOS

7. Diante do exposto requer-se:

- (i) Seja determinado às instituições financeiras que possuem recursos depositados referentes à trava bancária que, por ocasião do levantamento dos valores, informem o montante efetivamente amortizado, para fins de retificação do crédito

no Quadro Geral de Credores pela Administradora Judicial, consoante solicitado às fls. 8840/8843, cujo pedido contou com ausência de oposição da Administradora Judicial; e

- (ii) Seja determinada a retificação do Quadro Geral de Credores, excluindo-se integralmente o crédito listado na Classe III, em favor do Banco Industrial do Brasil S/A, nos termos da fundamentação.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB RJ nº 135.639

**Luciana Abreu dos Santos**  
OAB RJ nº 124.353

**Alessandra Cristina de Araujo Coelho**  
OAB RJ nº 165.775

**Juliana da Rocha Rodrigues**  
OAB RJ nº 226.517